

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**  
 C.N.P.J. 41.522.269/0001-15  
 Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174  
 CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí  
 Prefeitura@marcolandia@uol.com.br  
 Adm. 2017-2020



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
 C.N.P.J. 13.563.282/0001-87  
 Rua Maria Félix da Silva, 49 – Centro – Fone: (89) 3439 1174  
 CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí  
 Adm. 2017- 2020

**PORTARIA Nº 023/2019 – SMAS.** Marcolândia-(PI), 31 de Dezembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO, no uso das atribuições que lhe confere os Art. 73, XXIV e Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Marcolândia – Piauí. Combinado com art. 37 da Constituição Federal de 1.988. Etc.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR, MARIA YARA LACERDA SANTOS**, portadora do CPF sob o nº **056.210.453-43**, em conformidade com o Art. 42, I, "c" da Lei Municipal N.º **273 de 28 de Setembro de 2015** (Estrutura Administrativa do Município), do cargo em COMISSÃO de **CHEFE DO SETOR DE ATENDIMENTO SOCIAL DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)**, vinculado a Secretaria de Assistência Social do Município de Marcolândia, Estado do Piauí, bem como **Revogar** a Portaria Nº 018/2019 – SMAS, datada de 01 de Agosto.

**Art. 2º - Revogadas** as disposições em contrário a presente PORTARIA, entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Assistência Social de Marcolândia, Estado do Piauí. Aos Trinta e Um Dias do Mês de Dezembro de Dois Mil e Dezenove. **(31/12/2019.)**

*Francisco Pedro de Araújo*  
 FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO  
 PREFEITO MUNICIPAL



**DECRETO nº 059/2019.** Santo Antonio dos Milagres – PI, 30 de dezembro de 2019.

**TORNA NULO TODAS AS ADMISSÕES DE PESSOAL DE CARGOS COMISSIONADOS DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL COM INOBSERVÂNCIA AOS PRECEITOS LEGAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, conforme preceitos contidos no inciso II, art. 37 da Constituição Federal; e inciso II, do art. 54 da Constituição do Estado do Piauí;

CONCIDERANDO que a administração pública pode anula os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não originam direitos, ou revogá-los por motivo de convivência ou oportunidade.

**DECRETA**

**Art. 1º - São declarados nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a municipalidade, e nenhum efeito jurídico, direito ou vantagem para o beneficiário, todos os atos que importem em admissão, nomeação ou contratação de pessoal, praticados pela administração pública municipal, sem concurso público.**

**Art. 2º - O Departamento Pessoal** deverá proceder a imediata exclusão na folha de pagamento dos nomes de servidores atingidos por este ato, consignando a baixa nos assentamentos funcionais;

**Art. 3º - O presente Decreto** entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE - PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio dos Milagres - PI, Em 30 de dezembro de 2019.

*Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho*  
 ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO  
 PREFEITO MUNICIPAL

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. *(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Termo tem por finalidade a repactuação do Contrato da Tomada de Preços nº 007/2019, conforme artigo 58º e 65º da Lei 8.666/93, modificando assim a Clausulas 9ª (nona), acrescido devido a necessidade da Secretaria municipal de Obras e Secretaria Municipal de Educação o aumento e implantação de um cantina na Unidade Escolar Davi Pires de Almeida produziu-se assim um acréscimo de valor e de item onde será anexo o projeto básico ao processo de Aditvação. E será inserida nova proposta referente a apenas esse item como dita o fulcro da Lei 8.666/93 no art. 65º inciso I, alínea a.

**NA CLAUSULA SEGUNDA DO VALOR.**

Fica modificado a Clausula NONA do valor que se lia R\$ 120.105,45 (cento e vinte mil e cento e cinco reais e quarenta e cinco centavos) do contrato Proveniente da Tomada de Preços nº 007/2019, vai ser acrescido a porcentagem aproximada de 18,1% (dezoito virgula um) por cento do valor hora mencionado, passa-se a ler R\$ 141.842,04 (cento quarenta e um mil oitocentos e quarenta e dois reais e quatro centavos) o valor acrescido foi de R\$ 21.736,59 (vinte e um mil setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos), modificação da Quarta Nona.

Que a partir de AGORA a clausula nona do Contrato da Tomada de preços será de R\$ 141.842,04 (cento quarenta e um mil oitocentos e quarenta e dois reais e quatro centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO.**

Fica inalterado as demais clausulas do referido contrato da Tomada de Preços de nº 007/2019, apenas se alterará a Clausula Nona do mesmo passando a valer a nova data a partir da publicação deste ate em Jornal diário oficial dos Municípios.

**CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade com a Lei nº 8.666/93 no seu art. 58º e 65º. Promovendo assim tempestivamente a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e secretaria de Cidades.

**CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas as demais clausulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivos.

E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firma o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Marcolândia – PI, 11 de novembro de 2019.

*Francisco Pedro de Araújo*  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
 ESTADO DO PIAUÍ  
 CNPJ nº 41.522.269/0001-15  
**FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO**  
 CPF sob o nº. 184.496.463-91  
 Prefeito Municipal  
 CONTRATANTE

*Flávio Henrique de Sousa Carvalho*  
**FLÁVIO HENRIQUE DE SOUSA CARVALHO-ME**  
 (CONSTRUTORA POSTO DA SERRA)  
 CNPJ Nº 16.683.378/0001-77  
 EST. Nº 19.505.298-6  
**FLÁVIO HENRIQUE DE SOUSA CARVALHO**  
 CPF Nº 074.038.374-44, E DO RG Nº 2379120 SSPJ  
 sócio administrador  
 CONTRATADO

**Testemunhas:**

1) *Conceição Gonçalves de Sousa*  
 Nome: CONCEIÇÃO GONÇALVES DE SOUSA  
 CPF: 025.527.991-40

*Acelino da Silva Teixeira*  
 Nome: ACELINO DA SILVA TEIXEIRA  
 CPF: 660.117.523-49